



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

168

Nº :
ASSUNTO : LEI Nº 062/90, de 15 de Junho de 1.990
SERVIÇO : Cria o Departamento Municipal de Saúde,
DATA : dispõe sobre sua estrutura organizacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga a
prova:

Art. 1º - É criado o Departamento Municipal de Saúde, órgão fim da Administração Direta.

Art. 2º - Compete o Departamento Municipal de Saúde estabelecer as diretrizes e executar a política municipal de saúde, de forma a garantir o acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; planejar, gerir, coordenar, controlar e avaliar o sistema municipal de saúde; executar a política de recursos humanos definida no Plano Municipal de Saúde; coordenar e executar as ações referentes a informação, planejamento, orçamento, administração e financiamento do Sistema Municipal de Saúde; normatizar e coordenar a implantação de imunobiológicos hemoderivados e outros insumos de interesse para a saúde; manter convênios e contratos com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de saúde pública; superintender e executar programas de assistência veterinária.

Parágrafo Único - Compõem o Departamento Municipal de Saúde:

- I - Gabinete do Diretor Municipal de Saúde;
- II - Órgãos de Assessoramento:
Assessoria do Diretor Municipal de Saúde;
- III - Órgão de Consultoria:
Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

168

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

IV - Órgãos de Execução:

- a) - Seção de Higiêne e Medicina Preventiva;
- b) - Seção Operacional de Saúde;
- c) - Seção de Urgência e Emergências;
- d) - Seção Administrativa.

Art. 3º - São criados os cargos de Diretor Municipal do Saúde, e Sub-Diretor Municipal do Saúde, cujos provimentos, lotação e salários serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal. (VETADO)

Art. 4º - A indicação das Seções e Serviços que complementam a estrutura do Departamento Municipal de Saúde e a definição de competência dos Órgãos que a integram serão o bjetos de Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga,
15 de junho de 1.990


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL


RAZÕES DO VETO

Ao considerar os termos da Proposição-de-Lei nº 04/90, que "Cria o Departamento Municipal de Saúde, vejo-me / compelido, fundado no item II, artigo 37, da Constituição Federal, a opor-lhe veto parcial que incide sobre o artigo 4º, "in fine", da referida proposta.

A exigência introduzida no referido artigo pelos Nobres Edís, além de ferir o diploma legal citado, quebra a independência que deve existir entre os Poderes e tole a liberdade do Executivo Municipal de livre escolha de seus auxiliares de confiança, ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ("Ad Mutum").

Com estas razões, rigorosamente de cunho legal e de independência dos Poderes Constituídos, oponho o presente veto parcial à proposição-de-Lei nº 04/90, para que a matéria possa merecer o acurado reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga,
15 de junho de 1.990.


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL